

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 1/2026
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - UFPA

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR(A) GERAL E
DIRETOR(A) ADJUNTO DO ICS DA UFPA, QUADRIÊNIO 2026-2030**

A Congregação do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) observará as seguintes normas para a condução do processo de escolha dos nomes que comporão os Cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto do ICS/UFPA, para o quadriênio 2026-2030.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico e 1 (um) discente, e seus respectivos suplentes, indicados pela Congregação do ICS.

§1º. Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, sendo-lhes garantido o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

§2º. Fica vedada aos membros titulares e suplentes da CE a participação como candidatos/candidatas ou como fiscais dos/das candidatos/candidatas.

§3º. A ausência de determinada categoria de representação impedirá a instalação e o funcionamento da CE.

Art. 2º A CE extinguir-se-á automaticamente ao concluir os trabalhos com a apuração das urnas.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I - Elaborar normas específicas das eleições;
- II – Decidir em primeira instância sobre a aceitação das candidaturas;
- III - Constituir a Seção Eleitoral por meio de sistema on-line SIG-Eleição;
- IV - Divulgar e fiscalizar as eleições;

- V - Fazer a contagem dos votos e proclamar os resultados;
- VI - Tomar as demais providências necessárias à realização das eleições e ao cumprimento das disposições deste Regimento Eleitoral;
- VII - Decidir em primeira instância sobre os casos omissos neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Congregação do ICS.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º Os(As) candidatos(as) a Diretor(a) Geral e a Diretor(a) Adjunto preencherão formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral do ICS (ANEXO II), informando conjuntamente o nome para o cargo a Diretor(a) Geral e o nome para o cargo a Diretor(a) Adjunto(a), o nome da chapa, acompanhado de *curriculum Lattes* e programa de trabalho, e encaminharão a inscrição por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço icscomissaoeleitoral@gmail.com.

Art. 5º Os(As) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados(as) a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas até a publicação do resultado final do processo de escolha pela Congregação do ICS, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO E DAS CANDIDATURAS

Art. 6º A Comissão Eleitoral designada pela congregação do ICS, avaliará os pedidos de candidatura quanto ao cumprimento dos requisitos legais e informará, por meio de publicação no sítio eletrônico do ICS, as candidaturas homologadas até vinte e quatro horas após o prazo das inscrições.

Art. 7º Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão referida no Art. 5º, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de quarenta e oito horas, dirigidos à Comissão Eleitoral do ICS, por meio do endereço icscomissaoeleitoral@gmail.com.

Art. 8º Eventuais recursos quanto ao resultado da homologação de candidaturas serão apreciados pela Congregação do ICS, ouvida a Comissão Eleitoral referida no Art. 5º, em

reunião convocada especialmente para esse fim, no prazo correspondente a dois dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 9º A deliberação sobre eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas se dará por maioria simples da Congregação do ICS.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 10º O processo de consulta de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no dia 26 de fevereiro de 2026, das 8 às 18h, de acordo com o horário local, de modo *on line*, via plataforma SIG-ELEIÇÃO/UFPA.

Art. 11º A plataforma de votação *on-line* no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 12º Na Cabine de Votação, os(as) eleitores(as) deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do(a) eleitor(a). Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

Art. 13º O voto será secreto e não poderá ser por procuração.

Art. 14º A cédula conterá os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos a Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto(a) do ICS.

Art. 15º O eleitor deverá assinalar (*tickar*) eletronicamente na plataforma SIG-ELEIÇÃO/UFPA o local correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto(a) de sua preferência.

Parágrafo Primeiro. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria, de acordo com o critério seguinte:

I – Docentes lotados no ICS, incluindo os docentes em contrato temporário de substituto;

II – Técnicos(a) Administrativos lotados no ICS;

III – Discente de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regulamente matriculados no ICS.

Parágrafo Segundo. O voto será facultativo. Os(As) eleitores(as) aptos(as) a votar que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 16º A presente Resolução estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos a Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), quadriênio de 2026-2030, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes do ICS, nos termos do presente instrumento.

Art. 17º São eleitores aptos a votar:

I – Docentes lotados no ICS, incluindo os docentes em contrato temporário de substituto;

II – Técnicos(a) Administrativos lotados no ICS;

III – Discente de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regulamente matriculados no ICS.

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto discentes que não estejam regulamente matriculados e servidores aposentados, pensionistas, servidores de licença, servidores cedidos para órgãos e entidades externas, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e servidores terceirizados.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS DA CONSULTA

Art. 18º A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 5º, via plataforma SIG-ELEIÇÃO/UFPA.

Parágrafo Único. Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal eleitor do ICS, para presenciar o processo de apuração dos votos no dia 26 de fevereiro de 2026, a partir das 18h, na Sala da Congregação do ICS.

Art. 19º O critério de apuração dos resultados finais da consulta à Comunidade Universitária do ICS será realizado nos termos seguintes:

$$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 33,3\%, \text{ onde:}$$

P – Pontos obtidos por determinada chapa;

VD – Votos atribuídos à chapa pelos(as) docentes;

VT – Votos atribuídos à chapa pelos(as) técnico (a) - administrativos (as);

VA – Votos atribuídos à chapa pelos(as) discentes;

UD – Universo de docentes aptos a votar;

UT – Universo de técnico(a)-administrativos aptos a votar;

UA – Universo de discentes aptos a votar.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA

Art. 20º Os(As) docentes cujas candidaturas tiverem sido homologadas deverão limitar a campanha à divulgação de suas propostas aos membros do ICS.

Art. 21º A Campanha Eleitoral deverá observar a LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - DECRETO N° 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DO ICS, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 22º O processo de eleição será realizado em sessão da Congregação do ICS convocada especialmente para esse fim.

Art. 23º A votação observará o disposto na legislação, respeitando-se a ordem alfabética dos votantes.

Art. 24º A votação será aberta e uninominal, onde cada eleitor(a) vota apenas no nome da chapa a ser preenchido e em escrutínio único.

Parágrafo Único. Em caso de haver uma única chapa inscrita, os nomes dos candidatos à Direção Geral e de Direção Adjunta do ICS serão declarados aclamados.

Art. 25º Encerrada a sessão, o Presidente da Congregação do ICS proclamará o resultado e a Comissão Eleitoral do ICS o publicará no sítio eletrônico do ICS.

Art. 26º Após a publicação do resultado no sítio eletrônico do ICS, serão admitidos recursos à Congregação do ICS pelo prazo de quarenta e oito horas, encaminhados por meio do endereço icscomissaoeleitoral@gmail.com.

Art. 27º Eventuais recursos contra o resultado do processo eleitoral serão apreciados pela Congregação do ICS e decididos por maioria simples, ouvida a Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 5º.

Art. 28º Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Comissão Eleitoral publicará no sítio eletrônico do ICS o resultado final da eleição, assinado pelo Presidente da Congregação.

Art. 29º Acompanhará a Ata da reunião para a eleição do Diretor(a) Geral e do Diretor(a) Adjunto(a) do ICS o Boletim de Apuração da consulta a comunidade universitária do ICS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Casos omissos serão apreciados pela Congregação do ICS.

Diretor Geral do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, em 14 de janeiro de 2026.

CARLOMAGNO PACHECO BAHIA

Diretor Geral/ICS/UFPA

Presidente da Congregação do ICS



EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 2/2026 - SECRETEXECUT (11.33.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/01/2026 12:13)

CARLOMAGNO PACHECO BAHIA
DIRETOR(A) - TITULAR
ICS (11.33)
Matrícula: ###277#2

(Assinado digitalmente em 15/01/2026 11:48)

FLAVIA SIROTHEAU CORREA PONTES
COORDENADOR(A) - TITULAR
PGSAS (11.33.21)
Matrícula: ###013#8

(Assinado digitalmente em 15/01/2026 12:42)

INAGLA MARIA CARNEIRO BARROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ICS (11.33)
Matrícula: ###138#5

(Assinado digitalmente em 15/01/2026 11:58)

MARA GORETT AVELAR DA SILVA
AUXILIAR EM ADMINISTRACAO
ICS (11.33)
Matrícula: ###65#6

(Assinado digitalmente em 15/01/2026 12:18)

MILENA NUNES OLIVEIRA
DISCENTE
Matrícula: 2023#####8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: EDITAL DE ELEIÇÃO, data de emissão: 15/01/2026 e o código de verificação: 83cbd4b127